



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 52/92, de 01 de junho de 1992.

Concede auxílio financeiro ao Centro Tratamento Alcoolismo do Vale dos Sinos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Centro Tratamento Alcoolismo do Vale do Sinos até o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), em quatro parcelas de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) mensais e sucessivos, a contar de junho de 1992.

§ 1º O valor referente as parcelas mensais serão corrigidas pelo mesmo índice apurado pela fórmula mencionada no artigo 4º da Lei 174/91, de 16 de dezembro de 1991.

§ 2º Esse auxílio financeiro somente poderá ser aplicado pelo Centro Tratamento Alcoolismo do Vale do Sinos, para a construção de sua sede.

§ 3º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro ou a Critério do Poder Executivo, com a aprovação do Poder Legislativo, a qualquer título, poderá ser cancelada sua liberação antes do prazo retro assinado.

Art. 2º Para a concessão do auxílio referido no Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na seguinte Dotação Orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

12.01.15.81.0314.184	AUXÍLIO AO CENTRO TRATAMENTO ALCOOLISMO DO VALE DO SINOS	
	3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	<u>20.000.000,00</u>
	TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	
	ESPECIAL	20.000.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para atender a despesa do artigo anterior o cancelamento de parte da seguinte Dotação Orçamentária:

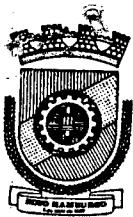
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

12.02.08.42.0314.202	SUBVENÇÃO A ENTIDADES EDUCACIONAIS	
	3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	<u>20.000.000,00</u>

J J

J

... P.L.65



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

TOTAL DO CANCELAMENTO 20.000.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, ao primei
ro (1º) dia do mês de junho do ano de 1992.

PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

GILBERTO DOS REIS
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.
JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração

fs